



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

PROMULGADO

Em: 11/02/2022

Altera a RESOLUÇÃO Nº. 01/2010 - Regimento Interno, instituindo os Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos e regulamentando o uso das Ferramentas Tecnológicas no âmbito da Câmara Municipal de Jequié – Ba e da outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA, na forma regimental desta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos abaixo transcritos:

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a edilidade aprovou e eu, promulgo a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º - O Capítulo I do Título VI da Resolução n.º 01/2010 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO, SUA FORMA, FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL

Art. 2º - Altera o caput do Art. 161 e acrescenta os §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 161 –Todas as proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, concisos, assinadas digitalmente pelo seu autor ou autores, e enviadas pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

§ 1º - Compete ao Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa, o recebimento das proposições no SAPL.

§ 2º - Nenhuma proposição será protocolada e recebida sem a assinatura digital do autor.

Art. 3º - Acrescenta os Artigos 161-A, 161-B, 161-C, 161- D, 161-E, 161-F, 161-G, 161-H, 161-I, 161-J, 161-K, 161-L, 161-M, 161-N, 161-O, 161-P, 161-Q nos seguintes termos:

Art. 161-A. Torna-se obrigatório no âmbito da Câmara Municipal de Jequié o uso das seguintes ferramentas tecnológicas:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

- I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;
- II – Portal Modelo;
- III – Certificado e Assinatura Digital;
- IV – E-mail institucional;

Art. 161-B. Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

- I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL: sistema desenvolvido e mantido pelo Programa Interlegis. Permite a automação completa do Processo Legislativo;
- II – Portal Modelo: plataforma desenvolvida e mantida pelo Programa Interlegis. Possibilita a gestão e publicação de conteúdos na internet;
- III – Certificado Digital: identidade digital da pessoa física ou jurídica no meio eletrônico. Garante autenticidade, confiabilidade, integridade e não repúdio nas operações que são realizadas por meio dele, atribuindo validade jurídica ao documento;
- IV – Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
- V – E-mail institucional: consiste em uma conta de correio eletrônico exclusivamente de cunho institucional, com a extensão “@jequie.ba.leg.br”, mantido pelo Programa Interlegis;
- VI – Programa Interlegis: Programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Objetiva fortalecer o Poder Legislativo brasileiro por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação das casas legislativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Para isso disponibiliza, de forma gratuita, os Produtos: SAPL, Portal Modelo, dentre outros;

Art. 161-C. A Câmara Municipal de Jequié manterá convênio permanente com o Programa Interlegis de forma a obter gratuitamente os produtos: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, Portal Modelo, dentre outros.

Parágrafo único. O Secretário Geral da Câmara é o servidor responsável pela implantação e administração de todos os produtos ofertados pelo Programa Interlegis.

Art. 161-D. O Processo Legislativo na Câmara Municipal de Jequié dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Art. 161-E. São responsáveis pelo funcionamento do SAPL:

- I – Programa Interlegis;
- II – Secretário Geral da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 161-F. Compete ao Programa Interlegis:

- I – hospedagem, manutenção e desenvolvimento das versões do Sistema;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

II – atualizações e migrações do SAPL;

III – soluções dos erros reportados pela Secretário Geral da Câmara;

IV – realização de cursos, palestras e oficinas aos usuários do SAPL.

Art. 161-G. Compete ao Secretário Geral:

I – administração e configuração do SAPL, em especial:

a) parametrização do Sistema;

b) criação, exclusão e definições dos perfis de usuários;

c) elaboração do fluxograma do Processo Legislativo, definindo a rotina a ser seguida pelos parlamentares e servidores;

II – treinamento com os usuários do SAPL;

III – solução dos erros verificados no Sistema;

IV – manutenção dos conteúdos nos módulos:

a) Mesa Diretora;

b) Comissões;

c) Parlamentares;

d) Documentos Administrativos;

e) Sessão Plenária, no menu de opções: Mesa, Presença, Oradores do Expediente, Presença na Ordem do Dia, Explicações Pessoais e Ata;

f) Normas Jurídicas;

g) Tabelas Auxiliares;

V – intercâmbio com o Grupo Interlegis de Tecnologia (GITEC);

VI – comunicação de erros ao suporte técnico do Interlegis.

Art. 161-H. Compete ao Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa Câmara Municipal de Jequié, com a supervisão do Secretário Geral:

I – receber as proposições protocoladas no SAPL;

II – lançar conteúdos e manter atualizados os seguintes módulos do SAPL:

a) Protocolo Geral;

b) Recebimento de Proposições;

c) Pauta da Sessão;

d) Matérias Legislativas;

e) Tramitação em lote;

f) Acessório em lote;

g) Sessão Plenária, no menu de opções: Expedientes, Matérias do Expediente, Ordem do Dia e Anexos;

III – realizar a tramitação completa de todas as matérias legislativas;

IV – treinar os usuários do SAPL.

Art. 161-I. Compete ao Assessor Parlamentar:

I – auxiliar o vereador na elaboração da proposição a ser lançada no Sistema;

II – coletar a assinatura digital do parlamentar nas proposições a serem tramitadas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

III – lançar a proposição no SAPL;

Art. 161-J. O acesso ao SAPL será feito através do endereço eletrônico fornecido pelo Programa Interlegis:
<https://sapl.jequie.ba.leg.br>

Art. 161-k. O Secretário Geral criará os perfis de usuários e fornecerá a senha inicial de acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

§ 1º São usuários do SAPL:

I – Comissões;

II – Mesa Diretora;

III – Parlamentares;

IV – Poder Executivo;

V – Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa;

VI – Servidores lotados na Sala das Comissões;

VII – Administrador do sistema.

§ 2º A Senha do Assessor Legislativo permitirá amplos acessos aos módulos do SAPL, sendo vedada qualquer alteração nas configurações do sistema, em especial, nas chamadas Tabelas Auxiliares.

§ 3º O acesso concedido ao SAPL é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros, independente do motivo.

§ 4º A senha inicial deverá ser alterada no momento do primeiro acesso ao Sistema.

§ 5º As senhas de acesso às Comissões Permanentes serão de uso exclusivo dos Presidentes.

§ 6º A senha de acesso da mesa diretora será de uso exclusivo do Presidente, mediante ratificação da maioria dos parlamentares que compõe a mesa.

Art. 161-L. A tramitação das proposições pelo SAPL seguirá as etapas:

I – fase preliminar, de responsabilidade do Assessor(a):

a) elaborar a proposição;

b) solicitar a numeração junto ao Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa;

c) coletar a assinatura digital do parlamentar;

d) lançar a proposição no Sistema;

II – fase intermediária, de responsabilidade do Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa:

a) receber a proposição no SAPL;

b) realizar a tramitação inicial no SAPL;

c) incluir as matérias no módulo Sessão Plenária;

Parágrafo único. Compete ao Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa a confecção da Pauta da Sessão e o seu envio ao Presidente da mesa diretora.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

III – fase final, de competência do Assessor Legislativo da Secretaria Administrativa:

- a) lançar as votações das matérias no SAPL;
- b) registrar a tramitação completa das matérias.

Art. 161-M. O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 161-N. São responsáveis pelo funcionamento do Portal Modelo:

- I – Programa Interlegis;
- II – Secretário Geral da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 161-O. Compete ao Programa Interlegis:

- I – hospedagem, manutenção e desenvolvimento das versões do Portal;
- II – atualizações e migrações do Portal;
- III – soluções dos erros reportados pela Secretário Geral da Câmara;
- IV – realização de cursos, palestras e oficinas ao administrador do Portal.

Art. 161-P. Compete ao Secretário Geral:

- I – administração e configuração do Portal Modelo;
- II – Inserção de conteúdos repassados pelos setores da Câmara.

Art. 161-Q. O acesso ao Portal será feito pelo endereço eletrônico fornecido pelo Programa Interlegis: <http://www.jequie.ba.leg.br/>

Art. 4º - Acrescenta os incisos I, II e III ao § 1º do Art. 176 do Regimento Interno da Câmara, que vigorará com a seguinte redação

Art. 176 – (...)

§ 1º - (...)

I – As proposições de indicações serão protocoladas até às 18h das sextas feiras da semana anterior às primeira e segunda sessões ordinárias da semana seguinte.

II – As proposições de indicações enviadas posterior ao horário estabelecido no inciso I deste artigo somente serão lidas no expediente da terceira e quarta sessão ordinária subsequentes.

III – Cada vereador somente terá direito a quatro proposições de indicações na semana, limitando-se duas indicações a cada sessão ordinária.

§ 2º - (...)

Art. 5º - Acrescenta o Capítulo I ao Título X nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DIGITAL E DA ASSINATURA DIGITAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 6º - Acrescenta os Artigos **275-A, 275-B, 275-C, 275-D, 275-E** nos seguintes termos:

Art. 275-A. Torna-se obrigatório o uso de Assinatura Digital em todos os documentos que integram os Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos da Câmara Municipal de Jequié.

Parágrafo Único Compete a cada Parlamentar a aquisição, criação, revogação, utilização e controle do prazo de expiração dos Certificados Digitais.

Art. 275-B. No espaço destinado à assinatura do(s) autor(es) do documento assinado digitalmente, deve-se trazer a seguinte inscrição: “Assinado Digitalmente - Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.

Art. 275-C. A consulta à autenticidade e integridade do documento deve ser feita no endereço <https://verificador.it.gov.br/>, ou link que vier a substituí-lo, provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (ITI), em que se disponibiliza de forma gratuita o verificador de conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital padrão ICP-Brasil.

Art. 275-D. Os atos, termos e documentos submetidos à digitalização, armazenados eletronicamente e assinados digitalmente, com Certificado Digital em conformidade com o ICP-Brasil e legislação pertinente, possuem o mesmo valor probante dos documentos originais.

Art. 275-E. Fica dispensada a impressão dos documentos produzidos de forma integralmente eletrônica, com assinatura digital e em conformidade com o padrão ICP-Brasil. Nesse caso deverá ser adotado rigoroso procedimento de backup dos documentos.

Art. 7º - Acrescenta o Capítulo II ao Título X nos seguintes termos:

CAPÍTULO II - DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 8º - Acrescenta os Artigos **275-F, 275-G, 275-H, 275-I, 275-J** nos seguintes termos:

Art. 275-F. O e-mail institucional será utilizado como forma oficial de comunicação interna e externa da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 275-G. São considerados e-mails institucionais todos aqueles que apresentarem a extensão “@jequie.ba.leg.br”.

Art. 275-H. Ao Setor de Informática compete a administração dos e-mails.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

§ 1º A inclusão, exclusão, alteração de senhas e configurações em geral serão realizadas pelo Setor de Informática mediante requerimentos dos parlamentares.

Art. 275-I. Os e-mails dos vereadores seguirão a sintaxe: nomeparlamentar@jequie.ba.leg.br.

Art. 275-J. Qualquer irregularidade, falha no sistema, ou uso indevido do e-mail, devem ser imediatamente comunicados ao Setor de Informática.

Art. 9º - Altera o caput do Art. 278 e acrescenta os §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 278 - A Secretaria Administrativa manterá os registros necessários ao funcionamento da Câmara de forma digital, em especial, os de:

- I. (...)
- II. (...);
- III. (...);
- IV. (...);
- V. (...);
- VI. (...);
- VII. (...);
- VIII. (...).

Parágrafo Primeiro – Todos os livros anteriormente abertos e registrado permanecerão arquivados de forma física.

Parágrafo Segundo - Os registros mencionados nos incisos deste Artigo deverão ser continuamente atualizados e inseridos no SAPL pela Secretaria Administrativa.

Art.10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

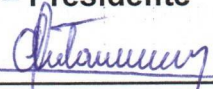
Sala da Sessões, 11 de fevereiro de 2022.



Presidente – Emanuel Campos Silva



Moana dos Santos Meira Silva
Vice – Presidente



Gilvan Souza Santana
1º Secretário




ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ


“Casa de Zenildo Tourinho”



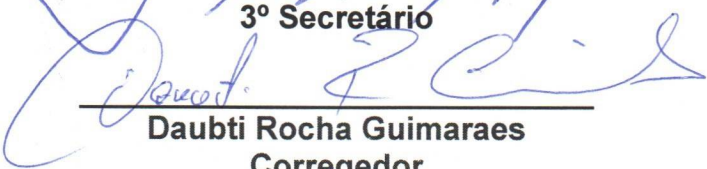
Gilvan Souza Santana
1º Secretário



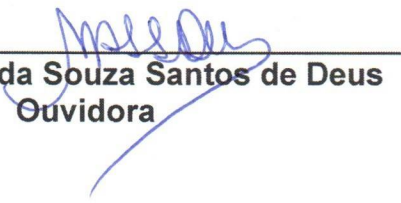
Ramon Andrade Fernandes
2ª Secretário



José Augusto Aguiar Brito Filho
3º Secretário



Daubti Rocha Guimaraes
Corregedor



Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora